DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 **Ano X | Edição nº 1987** **Página 1 de 24**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Ratificação 2
Leilões 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Pauta das Sessões 4
Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO

No Extrato, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lins, na edição de 24/02/2026, proceda-se a seguinte retificação:

I – No 3º Termo de Aditamento firmado com o contratado MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO (CNPJ nº 03.226.149/0012-34)**, onde lê-se:** "CONTRATO Nº 035/2025"**, leia-se** "CONTRATO Nº 035/2023".

Lins/SP, 25 de fevereiro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO**: IAZ BARBOSA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ **07.488.114/0001-71**), **CONTRATO Nº 307/2023 – ASSUNTO: EXECUÇÃO DE "PAVIMENTAÇÃO" EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICIPALIDADE, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 03449/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 307/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do objeto de que trata o item 1.1 do Contrato nº 307/2023.

1.1.3. Fica acrescido o valor de R$ 336.310,06 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e dez reais e seis centavos).

1.1.4. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R$ 336.310,06 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e dez reais e seis centavos).**

Parecer jurídico: 21/05/2025

Assinatura: 23/02/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 25 de fevereiro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

4º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO**: WF FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA** (CNPJ **46.250.246/0001-07**), **CONTRATO Nº 036/2023 – ASSUNTO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO – CAFÉ DA MANHÃ – A SERVIDORES E EMPREGADOS DO CORPO DE BOMBEIROS, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01035/2026 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. **O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:**

1.1.2. **PRORROGAR a vigência do contrato por até 12 (doze) meses, a partir de 03/03/2026.**

1.1.3. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R$ 149.289,36 (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**

Parecer jurídico: 13/02/2026

Assinatura: 18/02/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 25 de fevereiro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM TECNOLOGIAS NÃO LETAIS.** firmada com **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA - CNPJ 30.092.431/0001-96.**

Lins, 25 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

.....

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do artigo 74 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. firmada com LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS - CNPJ 27.199.161/0001-02.**

Lins, 25 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

.....

Leilões

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **LELÃO PÚBLICO PRESENCIAL** para **Concessão de direito real de uso dos boxes 2, 3 e 4, localizados no Terminal Rodoviário Municipal, destinados às pessoas jurídicas que desenvolvam atividades empresariais e/ou comerciais -** Abertura da Sessão e Credenciamento: 18 de março de 2026, às 08h30min no AUDITÓRIO do Paço Municipal Prefeitura de Lins da Rua Olavo Bilac no. 640 – Centro.

Valor Mínimo aceitável: Conforme tabela do item 10 do Termo de Referência.

Os interessados poderão baixar o edital e anexos no site: www.lins.sp.gov.br. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 24 de fevereiro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Lins, 04 de fevereiro de 2026

Ofício-Circular nº 03/26

Senhor(a) Vereador(a),

*Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 1ª **Sessão Solene**, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo **dia 27** de **fevereiro**, **sexta-feira**, às **20h**, em comemoração aos **"Centenário da Associação Beneficente Cultural e Esportiva de Lins – ABCEL"**.*

Antecipando os melhores agradecimentos pela atenção,

*a. **Tutty Pereira***
Presidente

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 - TV Aberta

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Lins, 25 de fevereiro de 2026

Ofício-Circular nº 07/26

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **2ª Sessão Solene**, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo dia **06** de **março**, **sexta-feira**, às **20h**, em comemoração ao **"Dia Internacional da Mulher – 08 de março"**, oportunidade em que será homenageada a Ilustríssima Senhora **Sueli Cristina de Oliveira Binganzoli**.

Sem mais para o momento, antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção.

Tutty Pereira
Presidente

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 – TV Aberta

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Lins, 25 de fevereiro de 2026

Ofício-Circular nº 06/26

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 5ª **Sessão Ordinária**, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo dia **02** de **março**, **segunda-feira**, às **19h**.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PLC 01/26 – EXECUTIVO (com Emenda)
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) do município de Lins, Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e revoga a Lei Complementar nº 1.353, de 28/06/13. (Publicação nº 16/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PLC 02/26 – EXECUTIVO
Autoriza o Chefe do Executivo a doar bem imóvel para fim de moradia de interesse social e firmar contrato de doação com encargos com a Sra. Irene Silva e dá outras providências. (Publicação nº 20/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 17/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 485.964,00, destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo. (Publicação nº 21/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 18/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 141.243,75, destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin", conforme Convênio SEDUC-PRC-2022-03487-DM. (Publicação nº 22/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 19/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00, destinado à EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin" para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 47/25, através do remanejamento entre dotações orçamentárias ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2026. (Publicação nº 23/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 20/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 62.094,53, destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin" conforme Convênio SEDUC-PRC-2022-03487-DM. (Publicação nº 26/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 21/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 3.650.871,75, destinado à abertura de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde. (Publicação nº 27/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

1

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

- PL 23/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 44.698,00, destinado à manutenção das dotações da Secretaria de Administração. (Publicação nº 29/26) – ***Urgência Simples – Discussão Única;***

- PELO 01/26 – VER.(s): TUTTY PEREIRA, CABRAL, AILTON GOMES, PROFESSOR EDSON GABRIEL JUNIOR e CANELA
Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica do Município, na parte que trata das "Atribuições do Prefeito", e dá outras providências. (Publicação nº 18/26) – ***Tramitação Normal – 1º Turno de Discussão;***

- PR 03/26 – MESA ADMINISTRATIVA
Altera dispositivo da Resolução nº 426, de 02/04/18, que "institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Lins e dá outras providências". (Publicação nº 25/26) – ***Tramitação Normal – 1º Turno de Discussão;***

- PL 238/25 – VER. ROBSON PERES (com Emenda)
Institui a campanha permanente do "Semáforo Corporal" com o objetivo de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Lins e dá outras providências. (Publicação nº 288/25) – ***Tramitação Normal – Discussão Única;***

- PR 01/26 – VER(S): TANIA BUENO, MARCELO MUNIZ, JHEFERSON CUSTÓDIO – CAUSA ANIMAL, ROBSON PERES e TUTTY PEREIRA (com Emenda)
Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 204, de 24/06/91 - Regimento Interno da Câmara, na parte que trata "Da Concessão de Títulos Honoríficos". (Publicação nº 15/26) – ***Tramitação Normal – Discussão Única;***

- PR 02/26 – MESA ADMINISTRATIVA (com Emenda)
Acrescenta dispositivo na Resolução nº 486, de 02/05/23 – Regulamenta o Banco de Horas e dá outras providências. (Publicação nº 24/26) – ***Tramitação Normal – Discussão Única;***

- PL 08/26 – VER. CANELA
Institui no Calendário Oficial do Município de Lins os "Dias Municipais de Lazer Inclusivo para Pessoas com Deficiência" e dá outras providências. (Publicação nº 08/26) – ***Adiado – Discussão Única.***

Antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção,

Tutty Pereira
Presidente

LMOM

2

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PL 160/25 – VER. CANELA
Institui o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose e dá outras providências.
** Adiado por 03 (três) Sessões, durante a 4ª S/O. Retorna na 7ª S/O.*

- PL 01/26 – VER. ROBSON PERES
Dispõe, no âmbito do município de Lins, sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.
** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 11/03/26.*

- PL 12/26 – VER. ROY NELSON
Altera dispositivos da Lei nº 7.009, de 25/05/21, que "dispõe sobre normas de denominações dos próprios públicos municipais".
** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 06/03/26.*

- PL 14/26 – VER. WESLEY DE MADUREIRA (com Emenda)
Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência em transporte público coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.
** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 11/03/26.*

- PL 16/26 – VER.(s): ROBSON PERES e TANIA BUENO
Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da rede pública e privada do município de Lins e dá outras providências.
** Comissão de Justiça e Redação. Solicitada informação à Governet. Prazo: 24/05/26.*

- PL 22/26 – VER. ROBSON PERES
Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício, nas escolas públicas e creches filantrópicas do munícipio de Lins e dá outras providências.
** Comissão de Justiça e Redação. Solicitada informação à Governet. Prazo: 26/05/26.*

C. M. de Lins, 25 de fevereiro de 2026

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS:- *As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 – TV Aberta*

3

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

Gabinete da Presidência

ATO nº 4.254

Torna ineficaz e suspende a execução do artigo 2º, da Lei nº 7.194, de 12 de abril de 2022, declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

VALDENIR PEREIRA, *presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte* ***ATO:***

Art. 1º *- Fica sem eficácia e suspende a execução do artigo 2º, da Lei nº 7.194, de 12 de abril de 2022, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da* ***Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2230765-62.2025.8.26.0000*** *cuja ementa faz constar:* ***JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE****; ajuizada pelo* ***PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO*** *em face ao Presidente da Câmara Municipal de Lins, e ao Prefeito Municipal de Lins, Estado de São Paulo.*

Art. 2º *- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 12 de fevereiro de 2026

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 12 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

fls. 90

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SJ 6.1.1 - Serv. de Processamento Judicial do Órgão Especial
Palácio da Justiça
Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309
São Paulo/SP - CEP 01018-010
Tel: (11) 4802-9433 - e-mail: upjorgao_processamento@tjsp.jus.br

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

Ofício n.º 4313-A/2025-lhmn
Direta de Inconstitucionalidade nº 2230765-62.2025.8.26.0000 **(DIGITAL)**
Número de Origem: 7194/2022, 2613.0000168/2025
Autor: Procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo
Réu: Prefeito do Município de Lins e outro

Senhor(a) Presidente,

Permito-me comunicar a Vossa Excelência que a íntegra do V. Acórdão prolatado nos autos de Direta de Inconstitucionalidade supramencionados encontra-se disponível no endereço https://esaj.tjsp.jus.br. **Senha de acess**

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Lins
Rua Maestro Carlos Gomes, 22, Vila America
Lins-SP
CEP 16400-155

OBS: AR JUNTADO AO PROCESSO EM 01/01/2026

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Fernando Antonio Torres Garcia. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2230765-62.2025.8.26.0000 e o

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo
PROTOCOLO: 211
DATA: 12/02/2026 HORA: 15:23
DOCUMENTO: Correspondência Recebida Nº 196/2026
Assunto: Ofício nº 4313 – A/2025 – lhmn – Direta de Inconstitucionalidade nº 2230765 – 62.2025.8.26.0000 Procuradoria geral de Justiça do Estado de São Paulo
Resp: Adriana

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Recebi em 05/01/26.

Valdenir Pereira
Presidente

Da: Assessoria Jurídica
Para: Presidência

PARECER[1]

Referente ao: Ação Direita de Inconstitucionalidade nº2230765-62.2025.8.26.0000

Sr. Presidente

Por meio do Ofício nº 4313-A/2025 (juntado ao processo em 01/01/2026) o Tribunal de Justiça comunica a Vossa Excelência que a íntegra do V. Acórdão prolatado na Direita de inconstitucionalidade supra encontra-se disponível.

Trata-se da declaração de inconstitucionalidade em face do art. 2º da lei n. 7.194, de 12 de abril de 2022, do município de Lins, cujo dispositivo reconhece, no âmbito municipal, a pratica esportiva dos colecionadores, atiradores e caçadores (CAC`S) como exercício de atividade de risco e de constante ameaça a integridade física de seus praticantes, para fins do disposto no artigo 10 da lei federal 10.826, DE 22 de dezembro de 2003

Eis a ementa:

> *Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2230765-62.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALDE LINS.*
>
> *ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.*

PROCESSO: 2230765-62.2025.8.26.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - || INTIMACAO DE ACORDAO Nº

[1] Parecer consubstancia opinião ou ponto de vista sobre matéria sob apreciação e não vincula a autoridade, que tem poder decisório e a quem cabe praticar o ato administrativo.

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: juridico@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

2230765-62.2025.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo - Réu: Prefeito do Município de Lins - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Lins - Magistrado(a) Campos Mello - JULGARAM A ACAO PROCEDENTE. V.U. - 1. ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM FACE DO ***ART. 2º DA LEI N. 7.194, DE 12 DE ABRIL DE 2022****, DO MUNICIPIO DE LINS. DISPOSITIVO QUE* ***RECONHECE, NO AMBITO MUNICIPAL, A PRATICA ESPORTIVA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CACADORES (CAC`S) COMO EXERCICIO DE ATIVIDADE DE RISCO E DE CONSTANTE AMEACA A INTEGRIDADE FISICA DE SEUS PRATICANTES****, PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. 2. NORMA QUE REPRESENTA* ***INVASAO DE COMPETENCIA PRIVATIVA DA UNIAO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E MATERIAL BELICO*** *(C.F., ART. 22, I E XXI). INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTE DESTE ORGAO ESPECIAL EM CASO SIMILAR. 3. ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.*

Considerando a férias forenses e a suspensão de prazos processuais, o V. Acórdão resta pendente de certificação de Trânsito em Julgado.

Com a certificação oportuna, e diante do julgamento da ação que decidiu pela inconstitucionalidade do dispositivo acima, Vossa Excelência deverá tomar as providencias cabíveis visando a suspensão de sua execução, por meio da lavratura de Ato da Presidência, determinando ao Setor Parlamentar, que proceda com as anotações às margens do registro da Lei nº 7.194/2022 e publicações necessárias.

Outrossim, sugerimos o encaminhamento de cópia do Ato ao Executivo local, para conhecimento e providências que, por cautela, entenderem necessárias.

CML, 5 de janeiro de 2026

Marcelo S. dos S. Zellerhoff
Assessor Jurídico CML

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: juridico@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

Acessibilidade

e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau

Peticionar | Visualizar autos

2230765-62.2025.8.26.0000 Julgado

Classe
Direta de Inconstitucionalidade

Assunto
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Organização Politico-administrativa / Administração Pública-Município

Seção
Órgão e Câmara Especial

Órgão Julgador
Órgão Especial

Área
Cível

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Não há números de 1ª instância para este processo.

PARTES DO PROCESSO

Autor	Procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo
Réu	Prefeito do Município de Lins Advogado: Lucas Correa Leite Martins Advogado: Rildo Henrique Pereira Marinho

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
01/01/2026	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : YQ964298405BR Situação : Cumprido Modelo : AR DIGITAL - Ofício Encaminhando ofício acórdão e senha - p - DIGITAL - O.Especial Destinatário : Prefeito do Município de Lins Diligência : 24/12/2025*
01/01/2026	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : YQ964298391BR Situação : Cumprido Modelo : AR DIGITAL - Ofício Encaminhando ofício acórdão e senha - p - DIGITAL - O.Especial Destinatário : Presidente da Câmara Municipal de Lins Diligência : 23/12/2025*
17/12/2025	Expedição de Aviso de Recebimento *AR DIGITAL - Ofício Encaminhando ofício acórdão e senha - p - DIGITAL - O.Especial*
17/12/2025	Expedição de Aviso de Recebimento *AR DIGITAL - Ofício Encaminhando ofício acórdão e senha - p - DIGITAL - O.Especial*
09/12/2025	Prazo

Mais

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
18/08/2025	Presta Informações

Acessibilidade

e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau

COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

Participação	Magistrado
Relator	Campos Mello (86136)
2º	Fábio Gouvêa
3º	Matheus Fontes
4º	Figueiredo Gonçalves
5º	Gomes Varjão
6º	Álvaro Torres Júnior
7º	Mário Devienne Ferraz
8º	Luis Fernando Nishi
9º	Jarbas Gomes
10º	Marcia Dalla Déa Barone
11º	Silvia Rocha
12º	Nuevo Campos
13º	Renato Rangel Desinano
14º	Afonso Faro Jr.
15º	José Carlos Ferreira Alves
16º	Décio Notarangeli
17º	Alexandre Lazzarini
18º	Ricardo Feitosa
19º	Paulo Ayrosa
20º	Fernando Torres Garcia
21º	Francisco Loureiro
22º	Damião Cogan
23º	Vico Mañas

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/11/2025	Julgado	JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.

1.

- **Data de disponibilização:** 09/12/2025
- **Data de publicação:** 10/12/2025
- **Jornal:** Diário da Justiça de São Paulo
- **Tribunal:** DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional - TJSP
- **Caderno:** Tribunal de Justiça de São Paulo - DJEN
- **Vara:** Subseção IX - Intimações de Acórdãos
- **Número do processo:** 2230765-62.2025.8.26.0000
- **Página:** 68187

Intimação

PROCESSO: 2230765-62.2025.8.26.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - || INTIMACAO DE ACORDAO Nº 2230765-62.2025.8.26.0000 - Processo Digital. Peticoes para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletronico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - Sao Paulo - Autor: Procurador-geral de Justica do Estado de Sao Paulo - Reu: Prefeito do Municipio de Lins - Reu: Presidente da Camara Municipal de Lins - Magistrado(a) Campos Mello - JULGARAM A ACAO PROCEDENTE. V.U. - 1. ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM FACE DO ART. 2º DA LEI N. 7.194, DE 12 DE ABRIL DE 2022, DO MUNICIPIO DE LINS. DISPOSITIVO QUE RECONHECE, NO AMBITO MUNICIPAL, A PRATICA ESPORTIVA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CACADORES (CAC`S) COMO EXERCICIO DE ATIVIDADE DE RISCO E DE CONSTANTE AMEACA A INTEGRIDADE FISICA DE SEUS PRATICANTES, PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. 2. NORMA QUE REPRESENTA INVASAO DE COMPETENCIA PRIVATIVA DA UNIAO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E MATERIAL BELICO (C.F., ART. 22, I E XXI). INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTE DESTE ORGAO ESPECIAL EM CASO SIMILAR. 3. ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE http: //www.stj.jus.br) - RESOLUCAO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R$ 0,00 - GUIA GRU COBRANCA - FICHA DE COMPENSACAO - (EMITIDA ATRAVES DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 0,00 - GUIA FEDTJ - COD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUCAO N. 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, nao se aplicam aos PROCESSOS ELETRONICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUCAO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Lucas Correa Leite Martins (OAB: 311887/SP) - Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB: 163151/SP) - **Marcelo Sebastiao dos Santos Zellerhoff (OAB: 335570/SP)** - Palacio da Justica - 3º andar - Sala 309 ||| POLO ATIVO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIcA DO ESTADO DE SaO PAULO POLO PASSIVO: PREFEITO DO MUNICiPIO DE LINS POLO PASSIVO: PRESIDENTE DA CaMARA MUNICIPAL DE LINS ADVOGADO: **MARCELO SEBASTIAO DOS SANTOS ZELLERHOFF** - OAB: 335570/SP ADVOGADO: RILDO HENRIQUE PEREIRA MARINHO - OAB: 163151/SP ADVOGADO: LUCAS CORREA LEITE MARTINS - OAB: 311887/SP Acesso ao documento: https: //www.dje.tjsp.jus.br Identificador do documento: 480868187

Apenas as primeiras 4000 publicações serão exportadas. Deseja continuar?

Exportar Cancelar

fls. 82

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0001268419

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2230765-62.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (Presidente), FÁBIO GOUVÊA, MATHEUS FONTES, FIGUEIREDO GONÇALVES, GOMES VARJÃO, ÁLVARO TORRES JÚNIOR, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, LUIS FERNANDO NISHI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, SILVIA ROCHA, NUEVO CAMPOS, RENATO RANGEL DESINANO, AFONSO FARO JR., JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, DÉCIO NOTARANGELI, ALEXANDRE LAZZARINI, RICARDO FEITOSA, PAULO AYROSA, FRANCISCO LOUREIRO, DAMIÃO COGAN E VICO MAÑAS.

São Paulo, 26 de novembro de 2025

CAMPOS MELLO
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, liberado nos autos em 28/11/2025 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2230765-62.2025.8.26.0000 e código 4MLIeiTa.

fls. 83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2230765-62.2025.8.26.0000 São Paulo VOTO 86136
Autor: Procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo.
Réus: Prefeito do Município de Lins e outro.

1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM FACE DO ART. 2º DA LEI N. 7.194, DE 12 DE ABRIL DE 2022, DO MUNICÍPIO DE LINS. DISPOSITIVO QUE RECONHECE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A PRÁTICA ESPORTIVA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES (CAC'S) COMO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO E DE CONSTANTE AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA DE SEUS PRATICANTES, PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. 2. NORMA QUE REPRESENTA INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E MATERIAL BÉLICO (C.F., ART. 22, I E XXI). INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL EM CASO SIMILAR. 3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

Trata-se de representação de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo contra o art. 2º da Lei n. 7.194, de 12 de abril de 2022, do Município de Lins.

Alega o autor que a norma impugnada viola o art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, e os arts. 22, I e XXI, da Constituição Federal. Sustenta que o aludido dispositivo não cuida de instituir data comemorativa, mas reconhece as atividades de colecionador, atirador desportivo e caçador, como atividades de risco para fins do art. 10 da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Assevera que é competência da União editar normas sobre Direito Penal e sobre material bélico. Pede a declaração de inconstitucionalidade.

Processou-se sem concessão deliminar. O Prefeito do Município e o Presidente da Câmara dos Vereadores do Município prestaram informações, a Procuradoria-Geral do Estado não se manifestou, e a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela procedência do pedido.

É o relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, liberado nos autos em 28/11/2025 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2230765-62.2025.8.26.0000 e código 4MLleiTa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A presente ação deve ser julgada procedente.

O dispositivo impugnado está assim redigido:

"*Art. 2º. Fica reconhecida a prática esportiva dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's, no município de Lins, como exercício de atividade de risco e de constante ameaça à integridade física de seus praticantes, para fins do disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 10.826, de 22/12/03*".

Pois bem; a atenta análise do dispositivo legal aqui impugnado revela que ele representa invasão de competência privativa da União para legislar sobre matéria penal e sobre material bélico (C.F., art. 22, I e XXI), certo que, a propósito do tema aqui tratado e no exercício de tal competência privativa, a União editou a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe "*...sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.*".

Com efeito, como bem apontado no parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, o qual adoto como razão de decidir, "*...o art. 2º da referida lei local resvala sobre tais temas cuja competência legislativa pertence à União Federal, ao prever que a prática esportiva dos colecionadores, atiradores e caçadores é exercício de atividade de risco e de constante ameaça à integridade física de seus praticantes, para fins do disposto no artigo 10 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003(...). A ampliação dos requisitos para a concessão da autorização para porte de arma de fogo é matéria de direito penal, já que estar portando arma de fogo fora das permissões legais é crime, conforme prevê o art. 14 do Estatuto do Desarmamento, assim como é tratar do tema material bélico. Ao exercer a sua competência privativa para legislar sobre matéria penal, a União promulgou a já referida Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). Esta lei federal dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições e sobre o Sistema Nacional de Armas, além de definir crimes correlatos, cuidando da questão em apreço de modo bastante detalhado, conforme previsão constante de seus arts. 6º, 12 e 14 que, a título exemplificativo, guardam relação direta com o caso sub judice. A aludida norma não se traduz em lei afeta simplesmente ao desporto; ao contrário, a sua essência guarda relação direta com a definição de conduta criminal e com a circulação de material bélico. Abarca, por conseguinte,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, liberado nos autos em 28/11/2025 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2230765-62.2025.8.26.0000 e código 4MLIeiTa.

fls. 85

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

matérias cuja competência cabe apenas à União. Aliás, a lei impugnada não denota e nem pode denotar qualquer interesse local que pudesse justificar a iniciativa do legislador municipal (art. 30, I, Constituição Federal), até porque a Constituição Federal é clara ao enunciar a competência privativa da União." (cf. fls. 74 e ss.).

Por tudo isso, resta inequívoca a inconstitucionalidade da norma em questão.

Nesse mesmo sentido, aliás, já se decidiu neste c. Órgão Especial, em caso similar ao presente, assim ementado, verbis: *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 2.949, de 15 de setembro de 2022, do Município de Itapecerica da Serra, que "institui no Município de Itapecerica da Serra o dia 9 de julho como o "Dia dos CAC's" e reconhece suas atividades como atividades de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal n. 10.826 de 2003, e dá outras providências". Lei que dispõe sobre direito penal e material bélico. Competência privativa da União. Inteligência do art. 22, incisos I e XXI, da Constituição Federal. Precedentes deste colendo Órgão Especial. Ademais, a lei impugnada não dispõe sobre a necessidade de demonstrar a efetiva necessidade do porte de arma de fogo, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Paralelismo legiferante. Inadmissibilidade. Ação direta julgada procedente."* (Direta de Inconstitucionalidade nº 2159326-59.2023.8.26.0000, de São Paulo, Rel. Des. Ademir Benedito, j. 07.02.2024).

Em resumo, é caso de ser reconhecida a inconstitucionalidade da norma aqui impugnada, já que ela trata de matérias relativas a direito penal e a material bélico, as quais são de competência privativa da União para legislar (art. 22, I e XXI, da Constituição Federal).

Pelo exposto, julgo procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 7.194, de 12 de abril de 2022, do Município de Lins.

Campos Mello

Desembargador Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, liberado nos autos em 28/11/2025 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2230765-62.2025.8.26.0000 e código 4MLleiTa.

fls. 89

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.1.1 - Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
Praça da Sé, s/nº - Palácio da Justiça - 3º andar - Sala 309 - Centro Histórico de São Paulo - CEP: 01018-010 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	2230765-62.2025.8.26.0000
Classe – Assunto:	**Direta de Inconstitucionalidade - Município**
Autor:	**Procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo**
Réu:	**Prefeito do Município de Lins e outro**
Relator(a):	**CAMPOS MELLO**
Órgão Julgador:	**Órgão Especial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje.
Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

Advogado
Lucas Correa Leite Martins (OAB: 311887/SP) - Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB: 335570/SP) - Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB: 163151/SP)

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

LIGIA FRANCO DE MELO - Matrícula M358425
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FRANCO DE MELO, liberado nos autos em 09/12/2025 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2230765-62.2025.8.26.0000 e código Cwt0IZV/m.

fls. 94

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.1.1 - Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
Praça da Sé, s/nº - Palácio da Justiça - 3º andar - Sala 309 - Centro Histórico de São Paulo - CEP: 01018-010 - São Paulo/SP - .

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	2230765-62.2025.8.26.0000
Classe – Assunto:	**Direta de Inconstitucionalidade - Município**
Autor	**Procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo**
Réu	**Prefeito do Município de Lins e outro**
Relator(a):	**CAMPOS MELLO**
Órgão Julgador:	**Órgão Especial**
Comarca de Origem	**São Paulo**
Vara de Origem	**Vara de Origem do Processo Não informado**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **04/02/2026.**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026

Alexandra Yukie Yamamoto - Matrícula: M356540
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que, nesta data, encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026

Alexandra Yukie Yamamoto - Matrícula: M356540
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Alexandra Yukie Yamamoto, liberado nos autos em 10/02/2026 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2230765-62.2025.8.26.0000 e código fcNNIM8K.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação D.O. do Município 13 / 04 / 22

LEI Nº 7.194, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Institui, no âmbito do município de Lins, o "Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's" e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no município de Lins e incluído no Calendário Oficial do Município, o "Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's", a ser comemorado, anualmente, no dia 09 (nove) de julho.

Art. 2º - Fica reconhecida a prática esportiva dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's, no município de Lins, como exercício de atividade de risco e de constante ameaça à integridade física de seus praticantes, para fins do disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 10.826, de 22/12/03.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

DESPACHO

A Diretoria Parlamentar

Considerando a Certidão de Trânsito em julgado referente ao **Processo nº 2230765-62.2025.8.26.0000**, Direta de Inconstitucionalidade.

Considerando o parecer jurídico, determino à **Diretoria Parlamentar** deste Camarário que proceda às anotações às margens do registro do art. 2º da Lei nº 7.194, de 12 de abril de 2022.

C.M. de Lins, 11 de fevereiro de 2026.

Valdenir Pereira
Presidente

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

Lins, 13 de fevereiro de 2026

Ofício nº 21/26-DP

Prezados(as) Senhores(as),

Temos a honra de nos dirigir a Vossas Senhorias, no sentido de encaminhar-lhes, para PUBLICAR COMO MATÉRIA OFICIAL DESTA CASA, o seguinte ***ATO nº 4.254,*** *de 12/02/26, que* ***"torna ineficaz e suspende a execução do artigo 2º, da Lei nº 7.194, de 12/04/22, declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo".***

Sem mais para o momento, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tutty Pereira
Presidente

Ao ***Diário Oficial do Município***
LINS/SP
WASB

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 – Cep:- 16.400-155 – Fones (14) 3533-2626 Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaralins.sp.gov.br